



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1127 de 05 de maio de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1.127 de 05/05/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: ALEXANDRE SILVA ARGEULLES DA COSTA 02849501735
Processo: 2524/2011 – Paty Previ
Objeto: Material de divulgação do seminário de Previdência.
Valor: R\$ 4.622,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1.127 de 05/05/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: R. G. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Processo: 2974/2011 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Seminário
Valor: R\$ 1.100,00
Fundamentação: Art.25, II, da Lei 8666/93.

Empresa: INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA HISTÓRICA DO MÉDIO PARAÍBA
Processo: 2592/2011 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Palestra
Valor: R\$ 1.200,00
Fundamentação: Art.25, II, da Lei 8666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1.127 de 05/05/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: VENON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME
Processo: 2914/2011 – Secretaria Municipal de Ação Social
Objeto: Aquisição de material de informática por registro de preço
Valor: R\$ 160,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 002/2011

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Carta Convite.

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA (LICENÇA) PARA: SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Dia: 11 de maio de 2011; às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 378 – Centro – Paty do Alferes/RJ.

Informações pelo telefone: (24) 2485-1230.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2011

Diretoria Administrativa

COMUNICADO PREGÃO 054/2011 – SMS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO BÍNÍVEL DE PRESSÃO POSITIVA.

Data e Local: 18 de maio de 2011, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 9,20 (NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 032/2011 – SMADRS, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA, realizada em 05/05/2011, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 05 de Maio de 2011.

Michel de Souza Assunção Brinco
Pregoeiro Substituto

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2011 – (SMSPL), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 463/2011, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

GBG PNEUS LTDA, COM OS ITENS 13, 15, 18 E 20 NO VALOR TOTAL DE R\$ 202.273,00 (DUZENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS);

HELUIS PATYENSE PNEUS LTDA-ME, COM O ITEM 27, NO VALOR TOTAL DE R\$ 175.890,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS);

DISTRIBUIDORA DE PNEUS MIL LTDA, COM OS ITENS 17, 21, 28, 36, 38 AO 41 E 43, NO VALOR TOTAL DE R\$ 82.652,00 (OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

KANSAS AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA, COM OS ITENS 23, 24, 26 E 34, NO VALOR TOTAL DE 269.615,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS);

RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA ME, COM ITENS 10 AO 12, 14, 16, 22, 25, 29 AO 31, 33, 37, 42, 44 AO 46, NO VALOR TOTAL DE 111.646,60 (CENTO E ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

VMGMAR COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, COM OS ITENS 19, 32 E 35, NO VALOR TOTAL DE R\$ 337.576,60 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

JP PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM OS ITENS 01 AO 09, NO VALOR TOTAL DE R\$ 27.590,00 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 1.207.243,20 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

3. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 04 de maio de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

LEI Nº 1727 DE 05 DE MAIO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 2º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 3º A eventual concessão de benefícios ao estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º Na hipótese de estágio não obrigatório poderá ser concedida bolsa auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente ao cargo similar constante da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

§ 2º O benefício mencionado no parágrafo, em se tratando de Termos de Convênios, será pago de acordo com o valor previsto no respectivo Plano de Trabalho.

§ 3º Será considerada para efeito de cálculo da bolsa a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

§ 4º O Poder Público manterá um seguro para os participantes do programa de Estágio Curricular contra acidentes pessoais, compatível ao valor de mercado, na forma estabelecida no termo de compromisso a ser firmado com a respectiva instituição de ensino.

§ 5º No caso de estágio obrigatório a responsabilidade pela contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 4º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

§ 1º O estágio corresponderá a um período de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º Não é permitido ao estagiário assinar quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade funcional.

Art. 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º A seleção dos estagiários será realizada mediante convocação pública e dada preferência àqueles que tenham demonstrado melhor desempenho nos cursos que estiverem matriculados ou que residam próximo ao local onde será realizado o estágio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 212, de 07 de outubro de 1993.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2011.

RACHID ELMÖR
Prefeito Municipal